

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 20/59

Assunto *Suspensão de Imposto Municipal*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado - 12-6-59 - AA*

Segunda Discussão *Aprovado -*

Redação Final *Suspensa*

Observações : *Repetida ao Sr. Prefeito em 16-6-59*

Secretaria da Câmara Municipal, em *Lei. nº 388/59*



Projeto de lei nº 20/59 <sup>9</sup> 21  
/


A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos municipais, às empresas de radio difusão existentes, bem como as que, no futuro, se instalarem em nosso município.

Parágrafo único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar as dívidas que, porventura existirem, relativamente às empresas de radio difusão locais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

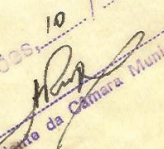
Sala das sessões, em 10 de abril de 1959

  
- Arthur de Próspero -  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
DOCUMENTO N.º 9

**EXPEDIENTE**

SALA DAS SESSÕES, 195

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins,  
Sala das Sessões, 10 / 4 / 1959  
  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Mérito

Bragança Paulista, 10 de Abril de 1959

Parecer N. ....

De acordo. Nada a opôr  
N. T. Silveira  
José Carlos Chianze  
Junqueira

Parecer de José Toledo Fruck

Sou completamente contra o presente projeto de lei e creio que o mesmo não deve merecer a atenção desta Casa, pois a isenção de impostos municipais as empresas de fôrças, contraria os interesses financeiros do município, e além do mais os dados nada mais são do que empresas comerciais.  
Fruck.





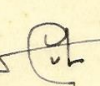
# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

*Presidente ad-hoc.*  
*Ver. Euzébio F. Cintra*

O projeto de lei, de acordo com o artigo 65, inciso  
da Constituição da República do Estado de São  
Paulo. — em 12/6/59. *aprovado*  *Pres. ad-hoc e  
relator.*

*Domício João Alvim*  
*N. T. Salermo*



5/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

*Nada há a opor.*

*Bragança Paulista, 12/6/95-9*

*Luís Ribeiro*

*[Signature]*